



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 34/2024 - referente ao projeto de lei nº 29/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 29/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime de ordinário.

Trata a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe o Projeto de lei que o valor será oriundo de anulação parcial de dotação, conforme dispõe.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, estabelece no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação.

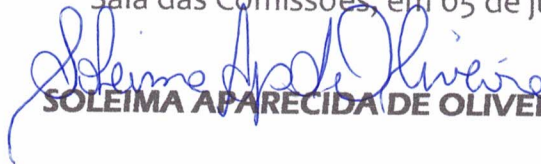
Importante ressaltar ainda a luz do critério de juridicidade, e técnica legislativa, com amparo do parecer jurídico que se acosta acerca da análise da matéria, sua aptidão à regular tramitação, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação orçamentária a ser suplementada, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por anulação parcial de dotação.

Registra-se no aspecto de mérito, que segue encaminhada em anexo, justificativa com a previsão de que a respectiva abertura de crédito adicional suplementar deve-se

em razão da necessidade de complementação do valor recebido de emenda parlamentar para aquisição de veículo com capacidade para sete pessoas, sendo o veículo com valor estimado em R\$ 142.000,00, veículo este a ser utilizado pela Secretaria de Saúde, nos atendimentos em TFD do município.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, salvo melhor juízo, concluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2024


SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 29/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 05 de julho de 2024

ALCIR DE DEUS BUENO



OSNILDO RICARDO DA CRUZ